

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DESIGNADOS PARA A CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 085/2025.

AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 28.021.676/0001-80, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo, n. 1752 - Sala 1612, Bairro Água Branca, CEP: 05.001-200 - São Paulo/SP, endereço eletrônico: azevedolicitar2025@outlook.com, telefone: (11) 9.2135-2976, por intermédio da representante legal, Sra. **Tatiane Gomes Azevedo Freitas**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob n. 354.727.888-03, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

, em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 085/2025, pelas razões a seguir articuladas.

I. PRELIMINARES

I.I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, com o devido amparo ao art. 164 da Lei n. 14.133/2021 e item 4 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 085/2025, tem-se tempestiva toda impugnação apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os

seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

Isto posto, destaca-se que a seção de julgamento do referido certame ocorrerá na data de 8 de janeiro de 2026 (quinta-feira) às 10:00 (horário de Brasília/DF).

Desta forma, considera-se tempestiva a impugnação apresentada até a data de 5 de janeiro de 2026 (segunda-feira) às 23:59 (horário de Brasília/DF).

I.II. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação encontra-se instruída com cópia do contrato social e documento pessoal da representante legal da impugnante.

II. RAZÕES

II.I. VÍCIOS NA FASE DE PLANEJAMENTO

Inicialmente, expõe-se que o Edital prevê que o prazo para resolução de diligência fica a cargo do agente “conforme seu entendimento”. A falta de critério objetivo gera tratamento desigual entre licitantes, violando a isonomia no certame, e oportuniza margem subjetiva para prazos distintos sem balizas claras.

Por conseguinte, o TR menciona “Menor preço por item ou lote” como fundamento, sem que o recorte (item x lote) esteja inequívoco, de modo que não resta claro qual é o critério efetivo (e como se dá a disputa), ocasionando subjetividade, insegurança jurídica e potencial nulidade por inconsistência do julgamento.

Ainda, apesar do Edital citar a BNCC e SAEB, o TR não apresenta matriz objetiva de correlação item x habilidade, nem parâmetros verificáveis de validação, logo, permite julgamento subjetivo das propostas, comprometendo isonomia técnica e

comparabilidade pedagógica.

Além disso, a formação prevista não possui carga horária mínima, metodologia definida ou indicadores de qualidade. Serviço educacional não mensurável, inviabilizando comparação de propostas e fiscalização da execução.

Nesse sentido, o art. 6º, XXIII, "c", art. 11, I e II, art. 18, I e II, art. 150 da Lei n. 14.133/2021 preconizam que o objeto deve ser descrito "de forma clara, suficiente e precisa", sendo vedado especificações genéricas que dificultem a caracterização do bem a ser adquirido.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Posto isso, salienta-se que a insuficiência de exigências técnicas compromete de forma substancial o julgamento objetivo das propostas, uma vez que não há critérios definidos, mensuráveis e transparentes que possibilitem à Administração Pública avaliar,

de maneira justa, equitativa e comparável, a real vantajosidade das ofertas apresentadas.

Assim, nota-se que a descrição do objeto se mostra diretamente prejudicada, em razão da falta de descrição clara e objetiva ante o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n. 085/2025, conseqüentemente, evidenciando a violação de regras e princípios da Lei n. 14.133/2021.

Inclusive, extrai-se a mesma concepção do enunciado da Súmula n. 177 do Tribunal de Contas da União.

Enunciado

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Nesse contexto, torna-se evidente que a Administração Pública deixou de observar e aplicar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **eficiência**, interesse público, probidade administrativa, igualdade, **planejamento**, transparência, **eficácia**, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, **julgamento objetivo**, segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, competitividade, **economicidade** e desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(nosso grifo)

Nesse sentido, relevante destacar que o princípio da eficiência se mostra comprometido quando a Administração Pública não aproveita plenamente os recursos disponíveis para obter a proposta mais vantajosa e benéfica visando o interesse público.

Inobstante, o princípio do planejamento está interligado ao princípio da eficiência, em virtude da necessidade de a Administração Pública planejar de forma eficaz as ações relacionadas ao presente procedimento quanto às ações futuras que serão afetadas pelo objeto a ser adquirido.

Outrossim, o princípio da eficácia também se mostra prejudicado, uma vez que

a Administração Pública não utilizou os recursos da melhor forma possível, impedindo que o procedimento atinja seu potencial máximo.

Ainda, a violação do princípio do julgamento objetivo dá-se em razão da impossibilidade de comparar propostas sem critérios claros, tendo em vista a ausência de exigências e descritivos objetivos e detalhados acerca dos itens exigidos, consequentemente, comprometendo a transparência e isonomia do certame, visto que impede que todos os licitantes compreendam de forma inequívoca as exigências do objeto, impossibilitando a apresentação de propostas em condições de igualdade, logo, faz-se imprescindível a correção do Edital para que sejam estabelecidos parâmetros objetivos, claros e previamente definidos para garantir a segurança jurídica, previsibilidade e a efetiva competitividade do procedimento licitatório.

Consequentemente, encontra-se impossível a aplicação do princípio da economicidade, que guarda relação com a eficácia, planejamento e eficiência, devendo a administração pública a partir destes princípios alcançar a contratação com o melhor custo-benefício.

II.II. VEDAÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO A ME/EPP/MEI E VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

O Edital afirma, de forma direta, que “não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI”.

Nesse contexto, salienta-se que o art. 47 da Lei n. 123/2006 estabelece que deverá ser concedido tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Desse modo, a vedação ao tratamento diferenciado estabelecido pela Lei n.

123/2006 exige motivação robusta e específica para afastamento, caso contrário, somente restrição à competitividade em caráter subjetivo.

Sem exclusão, o TR veda expressamente consórcio, ou seja, ainda que a vedação seja possível, torna-se necessário que a Administração Pública apresente a justificativa concreta vinculada ao objeto (complexidade, riscos, gestão, responsabilidade, economicidade) para que seja vedada a participação de consórcio.

II.III. EXIGÊNCIAS E FORMALISMO EXCESSIVO

Inicialmente, destaca-se que analisando o Edital, nota-se algumas exigências excessivas que não foram justificadas pela Administração Pública, logo, sendo consideradas apenas exigências que limitam a competitividade do certame.

Nesse sentido, expõe-se que o TR descreve plataformas com análise de fluência leitora por inteligência artificial e inclui “internet patrocinada”, além de “atualizações automáticas sem custo”. Salienta-se que essas exigências reduzem a disputa se não forem tratadas como requisitos funcionais equivalentes (ex.: aceitar métodos alternativos de aferição de fluência, diferentes arquiteturas tecnológicas, comprovação por desempenho).

Por conseguinte, o TR determina que, para qualificação técnica-profissional, deve ser apresentado atestado que demonstre entrega de “quantidades mínimas de até 20% (vinte por cento) das parcelas do certame”. A redação ambígua (“quantidades mínimas de até 20%” – mínimo e “até” são conceitos tensionados). Ainda, o termo “parcelas do certame” pode ser interpretado de forma incerta (itens? lotes? linhas? volumes?), logo, gerando subjetividade e prejudicando diretamente os licitantes.

Posto isto, tem-se que a Administração Pública não observou o princípio do formalismo moderado, uma vez que redigiu exigências excessivas ao objeto do certame lesando a competitividade e consequentemente reduzindo ao mínimo o universo de licitantes diante das exigências excessivas. Realça ainda que as exigências da contratação devem se limitar aquelas indispensáveis para o atendimento da necessidade da Administração Pública, tal modo que é vedado ao agente público admitir, prever, incluir

ou tolerar as exigências que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato que, conseqüentemente, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Inclusive, de forma análoga, depreende-se do guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do Tribunal de Contas da União que a contratação deve abordar os requisitos mínimos e indispensáveis.

6.1.3 Requisitos da contratação

a) O que é: são os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os **requisitos mínimos de qualidade**, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

Deve-se limitar àqueles **requisitos indispensáveis** ao atendimento à necessidade de negócio e garantindo-se a economicidade da contratação¹.

Desta forma, enfatiza-se que o procedimento licitatório deve ser orientado por critérios objetivos a fim de que seja alcançada a finalidade principal da contratação, ou seja, suprir as necessidades da Administração Pública e o interesse público, entretanto, este objetivo encontra-se impossível diante das exigências irrelevante que estão comprometendo e restringindo o caráter competitivo do Pregão Eletrônico n. 085/2025 e por conseguinte não garantindo a economicidade na contratação.

Neste ritmo, aponta-se que o Tribunal de Contas da União pacificou o entendimento de que durante todo o procedimento licitatório deve ser aplicado o princípio do formalismo moderado.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.²
(nosso grifo)

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.³

¹ Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, TCU, 2012, p. 70

² Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015

³ Acórdão 1217/2023-Plenário. Relator: Benjamin Zymler. Data do julgamento: 14/06/2023

Posto isso, evidencia-se a inobservância do princípio do formalismo moderado, na medida em que a Administração Pública deixou de tratar o objeto do certame de forma clara, simples e suficiente, comprometendo a garantia e a segurança necessárias ao respeito aos direitos dos licitantes, bem como à adequada satisfação das necessidades da própria Administração.

II.IV. PADRONIZAÇÃO + PLATAFORMAS ESPECÍFICAS + RECURSOS TECNOLÓGICOS EXCLUSIVOS (INDÍCIO CLÁSSICO DE DIRECIONAMENTO)

No TR, a Administração Pública sustenta que a padronização inviabiliza “editoras diversas” e vincula a aquisição a “plataformas digitais específicas”, com “recursos tecnológicos exclusivos”, condicionando compatibilidade entre volumes/séries/recursos, todavia, essa escolha somente transforma a contratação em “solução fechada” (efeito prático: um ecossistema proprietário) e impõe barreira para participação de outros licitantes (somente quem já possui a “plataforma específica”/tecnologia “exclusiva” atende), sendo que o fundamento pedagógico (coerência, unidade) não autoriza, por si, restringir o mercado sem demonstrar equivalência técnica e possibilidade de interoperabilidade.

III. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, em respeito às regras e princípios reitores da Administração Pública e das licitações públicas, bem como da legislação complementar referenciada, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente impugnação, bem como que seja atribuído efeito suspensivo ao Pregão Eletrônico n. 085/2025 e, ao final, determinada a suspensão do referido certame para saneamento das violações indicadas na presente impugnação.

São Paulo/SP, 2 de janeiro de 2026.

AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ sob n. 28.021.676/0001-80

JUL 27 09 24
30

AZEVEDO E FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 28.021.676/0001-80 NIRE 35.233.978.762

O signatário do presente instrumento de

TATIANE GOMES AZEVEDO FREITAS, Brasileira, Maior, Solteira, Empresária, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 44.559.100-6-SSP-MA E CPF/MF nº. 354.727.888-03, residente e domiciliado(a) na Rua Caetano de Araújo, 21, Cep-02932-070, Vila Pereira Cerca, São Paulo, Estado de São Paulo.

Única sócia da Sociedade Limitada que gira nesta praça à Avenida Francisco Matarazzo, 1752, Sala 1612, Cep- 05001-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Denominada **AZEVEDO E FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sendo uma sociedade empresária com o objetivo de explorar atividade econômica empresarial organizada, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil Brasileiro, com Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. **35.233.978.762**, em sessão de 22/06/2017 CNPJ sob nº **28.021.676/0001-80**, e última alteração sob nº 052.911/24-0 de 09/02/2024 tem entre si justo e contratado a presente Alteração e Consolidação de seu Contrato Social, a ser regulado por este instrumento e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

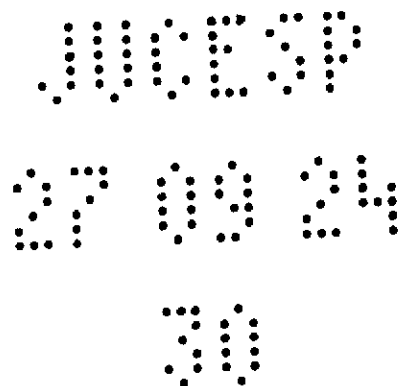
I - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CNAE 46.69-9/99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças.

CNAE 46.49-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CNAE 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CNAE 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo



CNAE 47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CNAE 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CNAE 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

CNAE 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CNAE 82.92-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato

CNAE 26.51-5/00 – Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.

CNAE 47.63-6/01 – Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CNAE 85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE 33.12-1/02 – Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

CNAE 46.42-7/02 – Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CNAE 47.61-0/01 – Comercio varejista de livros

CNAE 47.55-5/01 - Comercio varejista de tecidos.

CNAE 85.42-2/00 Educação profissional de nível tecnológico

CNAE 1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário

CNAE 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

JUL 27 09 24
30

CNAE 7319-0/03 Marketing direto

CNAE 74.90-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

CNAE 4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

CNAE 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

III-DEMAIS CLÁUSULAS

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, tornando assim sem efeito a partir dessa data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de constituição e alterações:

IV - CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

JUL 27 09 24
30

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AZEVEDO E FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28.021.676/0001-80 NIRE 35.233.978.762

Os signatários do presente instrumento de alteração

TATIANE GOMES AZEVEDO FREITAS, Brasileira, Maior, Solteira, Empresária, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 44.559.100-6-SSP-MA E CPF/MF nº. 354.727.888-03, residente e domiciliado(a) na Rua Caetano de Araújo, 21, Cep-02932-070, Vila Pereira Cerca, São Paulo, Estado de São Paulo.

Única sócia da Sociedade Limitada que gira nesta praça à Avenida Francisco Matarazzo, 1752, Sala 1612, Cep- 05001-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Denominada **AZEVEDO E FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sendo uma sociedade empresária com o objetivo de explorar atividade econômica empresarial organizada, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil Brasileiro, com Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. **35.233.978.762**, em sessão de 22/06/2017 CNPJ sob nº **28.021.676/0001-80**, e última alteração sob nº 052.911/24-0 de 09/02/2024 tem entre si justo e contratado a presente Alteração e Consolidação de seu Contrato Social, a ser regulado por este instrumento e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

I- Denominação, sede, objeto social e duração

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **AZEVEDO E FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, terá sede e Avenida Francisco Matarazzo, 1752, Sala 1612, Cep- 05001-200

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objetivo social a exploração:

CNAE 46.69-9/99 – Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças.

CNAE 46.49-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CNAE 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

JUL 27 09 24
30

CNAE 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE 47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CNAE 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CNAE 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

CNAE 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CNAE 82.92-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato

CNAE 26.51-5/00 – Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.

CNAE 47.63-6/01 – Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CNAE 85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

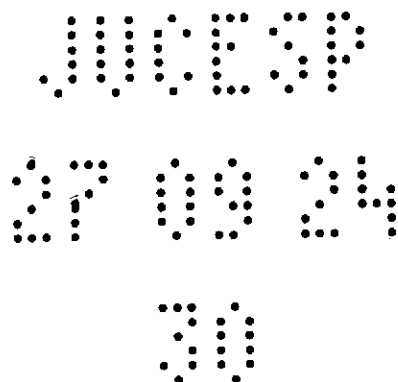
CNAE 33.12-1/02 – Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

CNAE 46.42-7/02 – Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CNAE 47.61-0/01 – Comercio varejista de livros

CNAE 47.55-5/01 - Comercio varejista de tecidos.

CNAE 85.42-2/00 Educação profissional de nível tecnológico



CNAE 1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário

CNAE 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CNAE 7319-0/03 Marketing direto

CNAE 74.90-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

CNAE 4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

CNAE 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

Cláusula 3ª A sociedade iniciou suas atividades em **22/06/2017** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 4ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

II - Do Capital Social

Cláusula 5ª O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

JUL 09
27 09 24
30

Sócios	Quotas	Valor Quotas	Participação
TATIANE GOMES AZEVEDO FREITAS	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100,00%
TOTAL:	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100,00%

Total do capital: 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) quotas no valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

§1º – Nos termos do art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º – Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

III - Da Administração

Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá a sócia **TATIANE GOMES AZEVEDO FREITAS**, que assina isoladamente, cabendo-lhes a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente e terão os poderes e atribuições de gerir os negócios pertinentes ao objeto social, como livremente convencionar e como melhor convier aos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, ficando proibido, no entanto, o seu uso para fins estranhos ao objetivo social tais como endossos de favor, cartas de fiança, avais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, e outros documentos que possam acarretar responsabilidade para a empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, ficando individualmente responsável o sócio que infringir essa proibição.

§1º – A sociedade poderá designar, por ato separado deste, pessoa física sócio ou não sócio com poderes de administração.

Se sócio, desde que aprovados por maioria absoluta;

Se não sócio, desde que aprovado por unanimidade.

§2º – Responde por perdas e danos o sócio que agir contrariamente ao interesse da sociedade ou participar de deliberação que a aprove graças a seu voto.

§ 3º – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

IV - Da Retirada Pró-Labore

JUL 27 09 24
30

Cláusula 7ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

V - Do Exercício Social

Cláusula 8ª - O exercício social e financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo que, ao seu término, proceder-se-á à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

VI - Do Falecimento de Sócio Quotista

Cláusula 10ª - No caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios quotistas, a empresa poderá continuar existindo, sendo as quotas do falecido ou impedido assumidas pelos herdeiros legais; inexistindo interesse destes ou verificada a sua inexecuibilidade, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados mediante Balanço especial levantado na data do falecimento e pagos nos prazos e condições fixadas no parágrafo 1º e 2º da Cláusula 12ª.

§1º – Os herdeiros ou sucessores deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do falecimento ou impedimento, comunicar ao(s) administrador(es) a sua intenção de assumir, ou não, as quotas na sociedade; na sua omissão, considerar-se-á liquidada a quota, incorrendo o prazo para pagamento das quotas, a partir da data da comunicação ou o término do prazo para fazê-lo.

§2º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VII - Da Cessão das Quotas

Cláusula 11ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, em parte ou em sua totalidade, a terceiros senão com a expressa e prévia anuência dos outros sócios que, em igualdade de condições, terão o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VIII - Da Retirada de Sócio Quotista

Cláusula 12ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito sua livre intenção aos outros sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JUCESP
27 09 24
30

Neste caso, os haveres do sócio retirante serão apurados mediante balanço especial, levantado na data da oficialização da sua retirada, e o valor poderá ser pago de uma vez ou em parcelas mensais.

§ 1º – Os haveres do sócio retirante deverá ser pagos, se em pagamento único, até no máximo em 90 dias após a comunicação; se parceladamente, a primeira parcela após 60 dias da comunicação de retirada, sendo o índice de correção das parcelas definido em reunião por maioria absoluta dentre os índices oficiais, e a periodicidade anual.

§ 2º – No prazo de 30 dias da saída do sócio retirante, deverá ser registrada alteração de contrato social, sob pena de responderem os sócios remanescentes por perdas e danos.

IX - Disposições Finais

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro de **São Paulo**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

TATIANE GOMES
AZEVEDO

FREITAS:35472788803

Assinado de forma digital por
TATIANE GOMES AZEVEDO
FREITAS:35472788803
Dados: 2024.09.26 16:19:15
-03'00'

São Paulo, 26 de Setembro 2024

TATIANE GOMES AZEVEDO FREITAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C9E9-FEB9-6F54-5483> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C9E9-FEB9-6F54-5483



Hash do Documento

F46B61A1A9BC6507DCDD4D9D159CA5DC2D39D220A515F16D531AA5F34967A1E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2024 é(são) :

☒ TATIANE GOMES AZEVEDO FREITAS - 354.727.888-03 em

26/09/2024 16:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8520-9

NOME **TATIANE GOMES AZEVEDO FREITAS**

FILIAÇÃO
SANDRO FERREIRA DE FREITAS

EDILEUSA GOMES AZEVEDO

DATA NASCIMENTO
04/09/1989

NATURALIDADE
DIADEMA - SP

OBSERVAÇÃO

746C5846

ASSINATURA DO TITULAR

Tatiane G. A. F.

746C5846

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valido

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 354727888/03 DNI

REGISTRO GERAL **44.559.100-6** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2023

REGISTRO CIVIL
DIADEMA-SP DIADEMA CN:LV.A143/FLS.242V/Nº85876

T. ELEITOR 000365418430191 CTPS

NIS/PIS/PASEP 16562058415

CERT. MILITAR

CNH

SÉRIE UF

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

Maurício José Lemos Freire
Delegado Divisão de Polícia IIRGD.PCSP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.021.676/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV FRANCISCO MATARAZZO	NÚMERO 1752	COMPLEMENTO SALA 1612
---	-----------------------	---------------------------------

CEP 05.001-200	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AZEVEDOFREITAS.COM.BR	TELEFONE (11) 9962-4477
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2025** às **16:06:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.021.676/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV FRANCISCO MATARAZZO	NÚMERO 1752	COMPLEMENTO SALA 1612
---	-----------------------	---------------------------------

CEP 05.001-200	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AZEVEDOFREITAS.COM.BR	TELEFONE (11) 9962-4477
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2025** às **16:06:12** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**